

13 FEV. 2020

EDP DISTRIBUIÇÃO
DIREÇÃO REDE E CONCESSÕES TEJO
Rua S. Luís
Vale Mocho - Andrinos
2410-276 LEIRIA

CENTRO TECNOLÓGICO DA CERÂMICA E DO
VIDRO
iParque - Parque Tecnológico de Coimbra -
Lote 6 e 7
3025-307 Coimbra

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data:
532.33/2020		Carta 21/20/D-DRCT-AGA	10 - 2 - 2020

Assunto: Estudo de Impacte Ambiental da Ampliação do Estabelecimento Industrial da Gallovidro

Exmos. Senhores,

Em resposta ao assunto em referência, o qual mereceu a nossa melhor atenção, constatamos que no terreno alvo da ampliação em causa existe uma linha aérea de média tensão, explorada a 30 kV com a designação EDP Marinha Grande – Av. Vidreiro e que alimenta o posto de transformação de cliente PTC MGR 0070 POLITRAN, infraestruturas estas que estão integradas na Rede Eléctrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à EDP Distribuição.

De acordo com os elementos de projeto que nos foram apresentados e dado que a construção objeto deste parecer se encontra na proximidade da linha acima referida, verifica-se que a distância da construção não observa a distância mínima regulamentar entre a edificação e a linha de média tensão, prescritos no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão, aprovado pelo Decreto Regulamentar N.º 1/92 de 18/02, pelo que emitimos **parecer favorável condicionado** à obrigatoriedade de não executar qualquer trabalho nas imediações da Linha MT até o desvio dessa infraestrutura ser executado.

Para o efeito, e considerando o acima referido, deverão ser cumpridos os seguintes pressupostos:

1. No decorrer de eventuais trabalhos ou movimentação de cargas, na proximidade das infraestruturas existentes, deverão ser salvaguardadas as distâncias de segurança previstas na legislação, nomeadamente nos artigos 28º, 29º e 30º do Decreto Regulamentar nº 1/92;
2. Preservar os corredores e zonas de proteção das linhas aéreas de Média Tensão existentes, considerando para o efeito as distâncias previstas no ponto 2 do artigo 28º do Decreto Regulamentar nº 1/92;
3. Caso se verifique a necessidade de alterar alguma infraestrutura eléctrica existente, por abertura de novas vias de circulação ou construção e/ou ampliação de edificações, deverão solicitar atempadamente a intervenção nas mesmas. As intervenções em causa serão enquadradas de acordo com o Decreto-Lei n.º 43335, de 19 de novembro de 1960;
4. Face à existência de infraestruturas eléctricas nas proximidades, caso o requerente o entenda, poderá solicitar o acompanhamento por parte da EDP Distribuição de eventuais trabalhos, podendo ser utilizados os canais disponibilizados para o efeito, nomeadamente o que se encontra em www.edpdistribuicao.pt.



Alertamos ainda para a necessidade de, sobretudo durante o decorrer eventuais trabalhos, serem tomadas todas as precauções de modo a evitar a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos a distâncias inferiores à prevista no Decreto Regulamentar 1/92 de 18 de fevereiro, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento da distância de segurança.

Com os melhores cumprimentos,

Direção de Rede e Concessões Tejo

Área de Gestão de Ativos

O Responsável



Roberto Ribeiro
(Subdiretor)